



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 26 de Novembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 15:24 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator Dr. Ricardo Coriolano, e o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. André Vidigal, Dra. Adriana Saboya e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

1) Processo N° 49/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Matias Pinheiro Dominguez (Representado por seu responsável, Sr. Rodrigo Dominguez)
Recorridos	Comissários Desportivos do 9º Campeonato Brasileiro de Kart Rotax – 2025 – Granja Viana – Cotia-SP
Terceiro Interessado.....	Pietro Belizario Araújo (Representado pro seu Responsável, Sr. Waldir Belizario Júnior)
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Advogado Terceiro Interessado ..	
Procuradora	Dra. Adriana Saboya
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente. Ausente, a pesar de regularmente intimado, o representante do Terceiro Interessado. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e dispensou o depoimento pessoal do Recorrente e do seu representante. Na sequencia, a D. Procuradora, se manifestou no sentido de provas documentais, audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Comissário Consultor, Sr. Jefferson Fischer e o Comissário Desportivo, Sr. Rafael Octávio Magalhães. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Na sequencia, foi realizada a produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Jefferson Fischer. Ausente, apesar de regularmente intimado, o Sr. Rafael Octávio Magalhães. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, para o fim de anular a penalidade de acréscimo de tempo ao Recorrente, ou, subsidiariamente, que a penalidade seja substituída por advertência. Em seguida, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para manter integralmente a penalidade aplicada ao piloto Recorrente. Na sequencia, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, e no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter integralmente a penalidade imposta pelos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo N° 46/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrentes	Rodrigo Piquet Souto Maior
Recorridos	Comissários Desportivos da 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – Grupo I – Aracaju-SE
Terceiro Interessado	Nilton José da Cruz Junior
Advogado Recorrente	Dr. Rodrigo Piquet
Advogado Terceiro Interessado...	Dr. Jônatas Granieri
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presentes ao julgamento, os Patronos do Recorrente e do Terceiro Interessado. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva da Secretária de Prova, Sra. Jéssica Nacagome e dos Comissários Desportivos, Srs. Felipe Massoni e Cristian Ramos, porém, os mesmos justificaram a ausência. Por conseguinte, o Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Na sequencia, o D. Procurador se manifestou no sentido de provas audiovisuais juntadas aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório, e pôs em mesa o julgamento da preliminar de pressuposto de admissibilidade como matéria de ordem pública, suscitada pelo Relator e de intempestividade e de preclusão, arguidas pelo Terceiro Interessado. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral em relação às preliminares arguidas, no sentido de que as mesmas sejam Acatadas. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral referente às preliminares arguidas, que se manifestou no sentido de que as mesmas sejam Acatadas. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Morelli, que se manifestou no sentido de que as preliminares sejam Rejeitadas. Na sequencia, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. André Vidigal, que se manifestou no sentido de que as preliminares suscitadas pelo Terceiro Interessado sejam Acatadas. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de suscitar o pressuposto de admissibilidade como matéria de ordem pública e acolher as preliminares de intempestividade e de preclusão, e em consequência, Não Conhecer do Recurso, por ausência de pressupostos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de admissibilidade. Após os debates, por **UNANIMIDADE, FORAM ACOLHIDAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, E O RECURSO NÃO CONHECIDO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo N° 47/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrentes	Lorenzo Tanne Kuhn
Recorridos	Comissários Desportivos do 9º Campeonato Brasileiro de Kart Rotax – 2025 – Granja Viana – Cotia-SP
Advogado Recorrente	Dr. Ramon Arneiro
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Ricardo Coriolano

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório, e pôs em mesa o julgamento da preliminar de inadmissibilidade recursal arguida pela D. Procuradoria. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, que se manifestou no sentido de que a referida preliminar seja Acatada. Na sequencia, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrente, Dr. Ramon Arneiro, para sustentação oral referente à preliminar arguida, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Rejeitada. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Acatar a Preliminar de inadmissibilidade recursal arguida pela D. Procuradoria, e extinguir o feito sem julgamento do mérito. Após os debates, por **UNANIMIDADE NÃO FOI CONHECIDO O RECURSO, POR DESERÇÃO**, O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa.